



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

1

CONTRATO 016/2018 PROCESSO N.º 004/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

CONCESSÃO DE USO

CONTRATANTE:

Município de Ribeirão Vermelho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Rocha, 291, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.087/0001-08, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. Thiago Clayton Cantão, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO:

CRISTIANE SILVA MENDONÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.186.107/0001-83 com sede na cidade de Ribeirão Vermelho, neste ato representado por **CRISTIANE SILVA MENDONÇA** inscrito no CPF nº 058.631.376-14, residente e domiciliado à cidade de Ribeirão Vermelho.

FUNDAMENTO LEGAL:

Concorrência nº 001/2018, datado de 20 de Fevereiro de 2018, em conformidade com o artigo 23, inciso II, letra c da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concessão de uso de imóvel:

AVENIDA DR. NILTON LASMAR

ITEM Nº 01	QUIOSQUE Nº 5	R\$ 550,00
------------	---------------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO LOCADOR

O locador receberá pela permissão de uso do estabelecimento a quantia mensal de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), que será depositado até o 5º dia útil de cada mês até o final do contrato, no Banco Itaú, Agência nº 5295, Conta Corrente nº 561-4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor da permissão de uso será reajustado anualmente pelo índice geral de preços de mercado (IGPM).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A permissão de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do competente instrumento contratual e podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS IMÓVEIS

a) O uso do imóvel pelo interessado depende de licença de funcionamento a ser outorgada pelo Executivo e do pagamento mensal do preço público, valor este corrigido anualmente pelo mesmo índice adotado para a correção dos tributos municipais, além das condições estabelecidas na Lei Complementar. (Lei Ordinária nº 1.549 de 11 de julho de 2014).

b) A licença de funcionamento é pessoal e intransferível, devendo ser renovada anualmente durante o mês de janeiro.

Christiane Silva

Anaely

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA N° 046



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

2

CNPJ 18.244.087/0001-06

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- c) Para a renovação desta licença, o interessado deverá encaminhar ao órgão municipal componente, requerimento instruído, com cópia da licença anterior e comprovação de pagamento dos tributos, multas e preços públicos devidos em razão da atividade e utilização do bem concedido.
- d) Somente será outorgada uma licença de funcionamento para cada locatário;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem obrigações do locatário, além das demais já especificadas, as seguintes:

- a) Efetuar os pagamentos propostos, assumindo inteiramente as responsabilidades dos mesmos, obedecendo todas as disciplinas contidas na Lei Ordinária nº 1.549 de 11 de julho de 2014 e neste Edital, bem como aquelas que serão regulamentadas por Decreto.
- b) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo locatário, seus empregados ou prepostos à contratante ou ainda a terceiros.
- c) Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos quiosques, limpeza e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto, de energia elétrica e da colocação de lixeiras padronizadas;
- d) Recolher ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- e) Venda de produtos apenas nos limites do imóvel;
- f) Funcionamento de segunda-feira a domingo, respeitando o horário determinado em Decreto do Executivo (Lei Ordinária nº 1.549 de 11 de julho de 2014);
- g) Uso de uniformes, jalecos, toucas e aventais padronizados pelos empregados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e conservação;
- h) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- i) Utilizar gelo apropriado e bebidas de procedência identificável;
- j) Evitar a poluição visual no imóvel, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos entre outros;
- k) Executar as obras de reforma do imóvel, segundo o cronograma estabelecido e as plantas, projetos e memoriais fornecidos pelo Executivo Municipal;
- l) Findo o prazo de concessão, devolver o imóvel em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- m) Participar dos cursos gratuitos oferecidos pelo município, ligados ao setor de bar, restaurante e lanchonete;
- n) Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;

Parágrafo único - As obrigações previstas no inciso I (Lei Ordinária nº 1.549 de 11 de julho de 2014) serão certificadas anualmente pelo Executivo, importando a violação a qualquer uma delas, descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo de até 3 (três) meses, na aplicação da pena de cassação da licença.

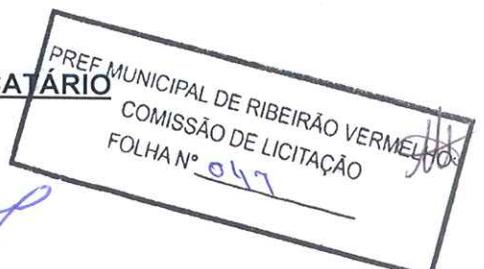
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Constituem obrigações do locador:

- a) Entregar os imóveis em perfeito estado de funcionamento.
- b) Fiscalizar conforme disciplinas contidas na Lei Ordinária nº 1549 de 11 de julho de 2014.
- c) A fiscalização do estado geral de conservação das instalações ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

I - Sem prejuízo das atividades afins, a comercialização de:



Cristiane Sidnei



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

3

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- a) recarga para celular e cartões telefônicos;
- b) picolés e sorvetes industrializados;

II - O uso do imóvel e a extensão da cobertura por sobre o espaço reservado às mesas, cadeiras e guarda-sóis, obedecida a regulamentação do Executivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

- a) A fabricação ou confecção de alimentos no lado externo do imóvel, como churrasquinho, queijos, salgados e congêneres;
- b) Deixar de apresentar-se asseado ou adequadamente vestido, o concessionário ou o empregado;
- c) Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do imóvel, devendo ser nele afixado o Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, bem como o Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- d) Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração para fins do parágrafo 7º e do art. 9º da Lei Ordinária nº 1.549 de 11 de julho de 2014.
- e) Exportar ou vender mercadoria não autorizada;
- f) Tratar o público com descortesia;
- g) Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizada previamente pelo Poder Executivo;
- h) Dificultar a ação da fiscalização;
- i) Veicular propaganda política, ideológica, eleitoral ou ainda de natureza comercial no imóvel, inclusive no mobiliário;
- j) Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- k) Alterar as características internas ou externas do imóvel, salvo quando autorizadas pelo Poder Público, na forma do Capítulo II da Lei Ordinária nº 1.549 de 11 de julho de 2014;
- l) Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público, sendo que a colocação das mesas e cadeiras deverá respeitar o direito de ir e vir do cidadão.

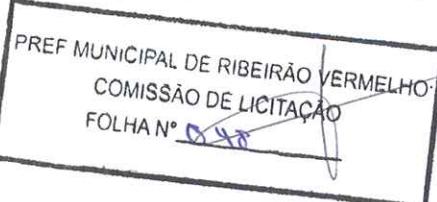
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- a) A fiscalização do estado geral de conservação das instalações ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras.
- b) Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os casos de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste Contrato ou Termos do Edital.
- c) Quando não houver sanção específica dispondo o contrário, para uma mesma infração cometida por inobservância a qualquer disposição da Lei Ordinária nº 1.549 de 11 de julho de 2014, do edital ou do contrato, será aplicada a seguinte seqüência de penalidades:

- I - advertência;
- II - multa, observando-se o grau, pela fiscalização, da penalidade, em:
 - Leve - R\$ 1.000,00
 - Média - R\$ 2.000,00
 - Grave - R\$ 3.000,00

OBS: As multas serão recolhidas aos cofres municipais, nos seguintes prazos conforme a Lei Ordinária nº 1.549 de 11 de julho de 2014.

III - cassação da licença e da concessão de uso e lacração do imóvel;
O locador tem o direito de rescindir o presente Contrato em qualquer fase dos serviços, observada a Lei em vigor.



CRIS. BIAZINHO SILVANO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

4

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

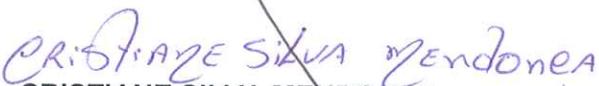
As operações de carga e descarga de mercadorias e equipamentos para o comércio nos imóveis situados na Avenida Dr. Nilton Lasmar, serão permitidas apenas no horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir todas e quaisquer dúvidas do presente Contrato, dispensados os demais por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

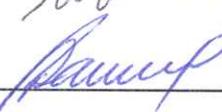
Ribeirão Vermelho, 02 de Março de 2018.


THIAGO CLAYTON CANTÃO
Secretário de Administração


CRISTIANE SILVA MENDONÇA
CNPJ: 20.186.107/0001-83
Cristiane Silva Mendonça
CPF:058.631.376-14

TESTEMUNHAS:

 CPF: 120.962.626-82

 CPF: 072.363.626-54

